

A ILUSTRÍSSIMA: Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de
Infração- Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Alto
Jequitinhonha



Auto de Infração nº: 88244/2019

Nome do Autuado: Adão Roberto Lima

Número do CPF do Autuado: 813.723.376-87

Auto de Fiscalização: 90266/2019]

Processo nº.: 14000000025/20

Autoridade Atuante: Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade –
URFBio Alto Jequitinhonha

Município: Senador Modestino Gonçalves

Adão Roberto Lima, pessoa física, inscrita sob o CPF: 813.723.376-87, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Vila Água de Lagoa, S/N, Zona Rural no município de Carbonita, Estado de Minas Gerais, CEP:39.665-000, com endereço profissional onde recebe intimações e notificações, situado na rua São Francisco, 532, bairro Bom Jesus, Itamarandiba, CEP: 39.670-000, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face a decisão administrativa proferida no Processo nº. 14000000025/20, Auto de Infração: 88244/2019.

TEMPESTIVIDADE

Este recurso está respaldado na tempestividade, haja vista que o prazo de interposição do presente recurso é de 30 (trinta) dias, contados da cientificação da decisão administrativa. Sendo que a cientificação ocorreu no

Adão Roberto Lima

SISEMA JEQUITINHONHA	
Regional Alto Jequitinhonha-Diamantina	
Tipo Doc. _____	
Nº do Documento _____	
03/01/23	Luiz Carlos
Data	Nome Legível do Responsável

dia 09 de dezembro de 2022, conforme rastreamento dos Correios em anexo, o presente recurso pode ser apresentado até o dia 08 de janeiro de 2023, conforme dispõe o art. 66 do decreto estadual 47383/2018.



DOS FATOS

Segundo consta no parecer, a servidora pública após análise da defesa administrativa, Processo nº. 14000000025/20, Auto de Infração: 88244/2019, opta pela decisão de não acolher os argumentos apresentados na defesa pelo suposto infrator e decide manter as penalidades impostas no Auto de Infração no valor total de 10.200 UFEMGs.

DOS FUNDAMENTOS:

A servidora pública, não aplicou a atenuante de pequena propriedade à infração imputada ao suposto infrator. O Contrato de Comodato é o único documento que o suposto infrator possui para explorar a área objeto do auto de infração. Apesar da propriedade possuir uma área total acima de 160 hectares que define a pequena propriedade, o Contrato de Comodato que o suposto infrator possui é de uma área menor que os 160 hectares, perfazendo assim pequena propriedade. Ele não é proprietário de toda a área.

A servidora pública responsável pela análise da defesa administrativa também não aplicou a atenuante a qual faz jus o suposto infrator, pois o mesmo é de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução, nos termos do § 1º do art. 50, conforme declarações em anexo.

O parágrafo 1º do artigo 50 do Decreto Estadual 47.383/2018, estabelece:

Adas Roberto Lima



Art. 50 - A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

I - entidade sem fins lucrativos;

II - microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - microempreendedor individual;

IV - agricultor familiar;

V - proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;

VI - praticante de pesca amadora;

VII - pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.

§ 1º - Será considerada pessoa natural de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução, para fins do inciso VII, aquele com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos e até ensino médio incompleto, a ser declarado sob as penas legais.

Dessa forma podemos afirmar que o suposto infrator faz jus a atenuante, visto que as declarações anexas confirmam a condição de baixo poder aquisitivo e baixa escolaridade.

DOS PEDIDOS:

- Requer que seja aplicada a atenuante de acordo com o Decreto 47.383/18, art. 85, inciso I, alínea b e c, pois, o autuado possui um contrato de comodato e trata-se de pequena propriedade rural e o

Adas Roberto Lima

atuado possui baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução, nos termos do § 1º do art. 50; conforme documentação anexa.



Art. 85 – Sobre o valor base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se

Segue:

I – Atenuantes, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento):

b) tratar-se de infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, agroindústria de pequeno porte, empresa de pequeno porte, **pequena propriedade** ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente; (Alínea com redação dada pelo art. 32 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

c) tratar-se de infrator de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução, nos termos do § 1º do art. 50;

Nestes termos, pede deferimento.

Carbonita, 28 de dezembro de 2022.



Adão Roberto Lima